



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.203
23 DE ABRIL DE 2024



**Acrescenta dispositivo à Lei nº
2.116/2022 (Lei das Queimadas).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 54. da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica e § 3º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

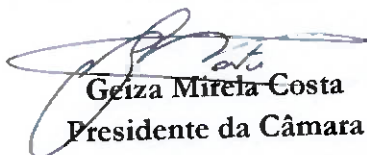
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2116/2022 passa a se denominar como “§ 1º”.

Art. 2º Fica adicionado um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 2.116/22, com a seguinte redação:

“§ 2º Enquanto não fixada a repartição responsável pela aplicação da presente Lei, a competência recairá sobre o órgão municipal responsável pela Defesa Civil.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de abril de 2024.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

CERTDÃO

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 23 de abril de 2024.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Lei nº 01/2024 – Poder Legislativo (Vereadora Geiza do Carneiro)